



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 198/2020,

que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** e a empresa **EURANILSON NUNES DE ALEIDA 88148602115.**

Processo nº 182/2020
Dispensa de Licitação nº 081/2020
Vigência 31/12/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob nº 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**, inscrita no CNPJ nº 20.775.629/0001-10, estabelecida na Rua Tuparandi nº 1.234, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Euranilson Nunes Almeida, portador do RG nº 10764798 SSP/MT e CPF nº 881.486.021-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro e fibra de vidro, tamanhos e locais diversos para a realização do natal 2020, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ total
1	100	Unid.	Serviços de recuperação, instalação, manutenção de peças ornamentais natalinas fabricas em ferro e fibra de vidro, tamanhos diversos , incluindo toda a rede elétrica, fixação e substituição de mangueiras de LED, fixação de suportes para a instalação das peças, em locais a serem definidos pela administração, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, até 08/01/2021 , sem o fornecimento de materiais, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes.	350,00	35.000,00

1.2 - Os serviços deverão ser EXECUTADOS pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.3 - O prazo máximo para o início dos serviços de manutenção e instalação das peças ornamentais de natal será de no máximo **02 (dois) dias** a contar do contato telefônico ou autorização por escrito.

1.4 - Os serviços de manutenção deverão abranger todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção das peças ornamentais, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, nas peças já existentes, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

1.5 - Todos os materiais a serem utilizados na manutenção, instalação, e outros, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, ficando por conta da empresa vencedora, disponibilizar o mínimo de colaboradores conforme descrito nos itens dos serviços constantes neste termo de referencia.

1.6 - Se necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de técnico treinado quando necessário.

1.7 - A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de modo a garantir a execução dos serviços.

1.8 - A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato e/ou responsável, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

1.9 - A Contratada obriga-se a substituir os serviços, que porventura não atendam às especificações em até **01 (um) dia útil**, sob pena das sanções cabíveis.

1.10 – DAS PEÇAS ORNAMENTAIS NATALINAS:

1.10.1 – Estão inclusos os serviços de recuperação, montagem e desmontagem das peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro e fibra de vidro, tamanhos diversos, incluindo toda a limpeza, lixamento, pintura e substituição de mangueiras de LED, a instalação, incluindo toda a rede elétrica, fixação de suportes para a instalação das peças, a manutenção e acompanhamento diário das peças já instaladas, incluindo toda a manutenção da rede elétrica e substituição de mangueiras de LED com possíveis defeitos, com a disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais diariamente, e por fim a retirada de todas as peças ornamentais, incluindo a retirada de toda a rede elétrica, com o devido acondicionamento das peças em local a ser definido pela administração, para uso em anos seguintes.

1.10.2 - Deverá ser feito o conserto e reaproveitamento dos materiais utilizados na Iluminação e Decoração Natalina dos anos anteriores, e a previsão de novos materiais nas situações onde houver necessidade.

1.10.3 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva em todo o período em quem a Iluminação e Decoração estiver em funcionamento, visando a perfeita conservação das luzes Natalinas.

1.10.4 - A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita a partir do dia 07 de janeiro de 2021, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão da desmontagem;

1.10.5 – Toda ornamentação e acessórios adquiridos, após desmontagem, serão encaixotados e deverão ter identificação na embalagem através de etiqueta, informando a especificação de seu conteúdo e quantidade;

1.10.6 - Deverá também ser entregue listagem geral contendo todos os dados da entrega dos materiais etiquetados.

1.10.7 - Nos serviços estão inclusos: alimentação, hospedagem, deslocamento, manutenção, montagem, desmontagem, além de todos custos que envolvem a perfeita execução do serviço.

1.10.8 – Consistem os serviços no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação de qualquer peça decorativa ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento.

1.10.9 - Os serviços serão executados nos locais a serem indicados pelo município, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.10.10 - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso somente ocorrerá com a previa autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

1.10.11 - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

1.10.12 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1.11.1 - A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

1.11.2 - A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

1.13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.13.1 - Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

1.13.2 - Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.

1.13.3 - Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.

1.14 – A forma de execução do contrato sera de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato é fixado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** que será pago após a entrega de desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Oscar dos Santos de Oliveira**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Junior, servidor ocupando o cargo **eletricista**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.122.0003.2.010
ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
CÓDIGO REDUZIDO: 59
FONTE DE RECURSOS: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115

Euranilson Nunes Almeida

FISCAL DO CONTRATO

OSCAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91